



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CMAS

Estabelecer critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Governador Jorge Teixeira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde; e

Considerando, a Lei municipal de Nº 483 de 16 de Outubro de 2009 que dispõe sobre o Benefícios eventuais do Município de Governador Jorge Teixeira .

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR nos termos da Ata 173/2022- CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 10/03/2022, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Governador Jorge Teixeira.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

Art. 4º. Cabe aos Equipamentos de Assistência Social, CRAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e demais sistema.

DOS DOCUMENTOS GERAIS

Art. 5º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

I - apresentação do requerimento em até 30 dias para solicitação do benefício auxílio funeral;

II - Laudo Social apresentado pela assistente social do CRAS elaborado após visita domiciliar;

III - documentos com foto, do requerente e da pessoa falecida junto com a certidão de óbito;

IV - cópia do prontuário SUAS somente da identificação da família e composição familiar;

V - comprovante do cadastro único (folha V7);

VI - orçamento dos serviços;

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 6º. O benefício prestado em razão de morte, na forma de auxílio funeral, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias a partir da data do óbito. O estudo e parecer social deverão ser realizados em até 30 dias.

Art. 7º. O ressarcimento, no caso de ausência do benefício no momento em que este se fez necessário, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o funeral e deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido.

Art. 8º. O critério de renda familiar para acesso ao auxílio funeral é de até 3(três) salários mínimos ou per capita de até $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo.

Parágrafo único Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

Art. 9º. São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

I - Documentos pessoais do falecido e do requerente;

II - Certidão de óbito;

III - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Governador Jorge Teixeira.

IV- Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício aos técnicos da proteção social básica e especial.

Art. 10º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, destinado a reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 11º O auxílio funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, traslado, tanatopraxia e sepultamento, incluindo transporte funerário, isenção de taxas, de forma a garantir as condições mínimas que assegurem a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O auxílio a que se refere o caput, em âmbito municipal, destina-se ao atendimento à família, que comprovadamente reside no município de Governador Jorge Teixeira, que se encontrava provisoriamente fora do município, mas dentro do território estadual, ou em trânsito, que veio a falecer e que comprovadamente a família não possa arcar com as despesas de traslado e sepultamento do de cujus.

§ 3º Não haverá abrangência, nos termos deste Decreto, ao atendimento a pessoas em tratamento médico fora do Estado de Rondônia, e que venha a óbito, uma vez que para estes fins já há a previsão de cobertura pelo Tratamento Fora de Domicílio - TFD-SUS.

Art. 12º O auxílio funeral será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, podendo ser pago diretamente a um responsável familiar.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de março de 2022.

Presidente do CMAS

Governador Jorge Teixeira/RO

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1359 / 1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



Documento assinado eletronicamente por **KEILA AMORIM DE LIMA, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL CMAS**, em 17/03/2022 às 11:46, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **15890** e o código verificador **05074E33**.

Docto ID: 15890 v1